



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DISTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 500/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
REFERENTE AO CONTRATO EM REGIME
DE EMPREITADA GLOBAL Nº 500/2020
QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor pública, o Senhor Sérgio Roberto Albernaz, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 500/2020**, estabelecido com a empresa **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.468.845/0001-06, com sede na cidade de Goiânia - Goiás, representada por seu bastante procurador a Senhora **Ada Marcela Arantes Almeida**, brasileira, solteira, maior e capaz, administradora, portadora da cédula de identidade nº 860870/ SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 026.717.861-48, residente e domiciliada à Rua Mdv 9, S/n, Apt. 603, Mistral, Moinho dos Ventos, Goiânia-GO e como responsável técnico o **Senhor Adonias Leite de Almeida**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de Cédula de Identidade nº 562.112 SSP/PB e CPF 463.533.566-68, residente e domiciliado à Avenida Alphaville Flamboyant nº 3.900, bairro Alphaville, Condomínio Housing Flamboyant, casa 309 CEP 74.884-527, Goiânia-GO, referente à **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DA CIDADE DE IPAMERI/GO, COM RECURSOS DA UNIÃO**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, incisos VI e XII c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do Contrato n. 500/2020, ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

O **DISTRATANTE**, zeloso pelos seus atos e em obediência às normas legais que regem a Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), NOTIFICOU a



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DISTRATADA, solicitando o cumprimento em sua totalidade das cláusulas referentes ao Termo de Contrato nº 500/2020 assinado perante este órgão e informou, ainda, que pela não observância do pedido acima assinalado, poderia o contrato ser rescindido, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e do Contrato n. 500/2020 e, posteriormente, enviou ofícios à DISTRATADA, que ficou-se inerte.

Cumpra ainda asseverar, que a DISTRATADA procedeu com execução de serviços de pavimentação, restando ainda executar a drenagem superficial (sarjetas em vias da cidade, rampas de acessibilidade e rebaixamento de canteiros centrais de avenidas.

O **DISTRATANTE** e a **DISTRATADA** acordam que os serviços que foram devidamente prestados pela **DISTRATADA**, entre si dão plena, rasa e geral quitação, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O presente **DISTRATO** é irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Distratante -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: